

LEI N.º 1.744/2002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, autorizado a assinar Convênio com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARÉ S/C LTDA**, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ-FACCAA**, CNPJ nº 45.430.956/0001-61, com sede à Rua Goiás, nº 1.121, cidade de Avaré-SP e com a **INSTITUIÇÃO CHADDAD DE ENSINO S/C LTDA**, mantenedora da **FACULDADE SUDOESTE PAULISTA**, CNPJ nº 02.639.957/0001-08, com sede à Avenida Prefeito Paulo Araújo Novaes, nº 21, Jardim América, visando a facilitar o acesso ao Ensino Superior aos servidores públicos municipais e seus dependentes, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 1º - O Município e as Instituições de Ensino, visam unir esforços conjuntos para aprimorarem a educação, a cultura e a qualificação dos profissionais, com a finalidade de dar maior eficiência na estrutura administrativa do Município (Conveniado).

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecida a exclusividade nos cursos ministrados pelas Instituições (Convenientes), bem como naqueles que visem a ser autorizados e instalados futuramente.

PARÁGRAFO 3º - Caberá ao Município (Conveniado), divulgar aos seus servidores, cuidando para que se propague aos mesmos e dependentes o programa conjunto estabelecido, com vistas a propiciar e estimular o acesso ao Ensino Superior na referidas Instituições (Convenientes).

PARÁGRAFO 4º - As Instituições (Convenientes) se comprometem a oferecer desconto de 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades dos alunos encaminhados pelo Município.

PARÁGRAFO 5º - As mensalidades serão pagas pelos próprios servidores público municipais, interessados no curso, isentando o Município de qualquer pagamento e de descontar em folha de pagamento dos servidores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 16 de setembro de 2002; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

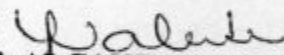
C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA